



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.672/2002

Autoriza o Município de Mariana celebrar convênio de filiação a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga - AMAPI; abre crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Mariana, autorizado a celebrar convênio de filiação da Prefeitura Municipal de Mariana a AMAPI Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga, acobertado pelo artigo 29, X da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a:

- a) repassar a AMAPI o valor correspondente a até 0,8 % de sua parcela mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a partir de 01 de setembro de 2002, como sua forma de contribuição pela participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga;
- b) ter como seu representante as Assembléias Gerais da AMAPI o Prefeito Municipal, que tem autorização para assinar as atas juntamente com os demais prefeitos associados;
- c) viabilizar junto ao Banco do Brasil S/A a autorização para reter e repassar diretamente a AMAPI a importância relativa às contribuições mensais;
- d) inserir nos orçamentos anuais a dotação orçamentária específica para suporte das despesas advindas do convênio de filiação.

Art. 3º - Fica aberto no orçamento municipal, o crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), incluindo o elemento de despesa 335041 para suportar as despesas com a contribuição do Município a AMAPI no corrente exercício:

0204 – Secretaria Municipal de Adm. Ind. Com. e Desenvolvimento
Transferencia a AMAPI

28 845 000 0.019 335041 – 10 Contribuições R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

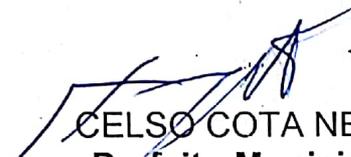
Art. 4° - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de setembro de 2002.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal